Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2023.20072	24122233	1,5600 Ha	21/11/2023 a 21/11/2025
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO		Não se aplica	75.904.524/0001-06
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
CAMPO MOURAO / PR		-24,046346482 | -52,359594774	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
MÁRIO LANDI NETO	Elaborador	134076/D	1720233697652
BRUNO ANTONIO ALDRIGUE GUADAGNIN	Elaborador	200202/D	1720233699027

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	19,9335	31,0962	m³
Tora(m³)	Não se aplica	2,9528	4,6064	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Nectandra megapotamica / Canela / 4,6064 m³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / 31,0962 m³	

Condicionantes

Gerais
1.01 Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local;
1.02 Devem ser respeitados pelo proprietário/requerente, compromissos legais vigentes, assumidos anteriormente
1.03 Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos, bem como outros documentos pertinentes
1.04 Fica proibido ao solicitante adentrar na área de terceiros, sem autorização formal e escrita do proprietário/possuidor
1.05 O acompanhamento do corte a destinação da madeira retirada deverá ser condicionado ao Município de Campo Mourão-PR
1.06 O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente
1.07 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08
1.08 O transporte ou armazenamento de madeira deverá ser acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF), sendo que o mesmo deverá acompanhar a matéria prima até o beneficiamento final, § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012
1.09 Não poderá ocorrer o armazenamento de lenha em área de preservação permanente e/ou reserva legal
1.10 O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental

Específica
2.01 Na ocasião de encontrar espécies epífitas ao longo do tronco da árvore a ser suprimida, essas DEVERÃO ser realocadas para local mais próximo, em condição semelhante a qual se encontrava
2.02 Na execução da autorização florestal, deve ser dada a correta e imediata destinação da matéria prima florestal, tanto a comercial quanto àquela que não possui valor econômico
2.03 Realizar cadastro em Sistema de Gestão Ambiental do Estado do Paraná (SGA), por meio do site do IAP, para realizar a solicitação das mudas para plantio compensatório
2.04 Como medida compensatória, o requerente deverá realizar o plantio de 3.370 (três mil e trezentas e setenta mudas) de espécies nativas correspondentes a fitofisionomia local, conforme proposto, em forma de adensamento florestal (denominado legalmente de Enriquecimento Ecológico), na área em questão, tendo em vista a busca da minimização do impacto ambiental ¿ principalmente da Fauna local, em relação a retirada destes indivíduos florestais. O prazo de plantio e de até 180 dias após o término das obras, devendo apresentar ao IAT/ERCMO, via e-protocolo, laudo comprobatório com fotos, acompanhado de ART
2.05 Fica terminantemente VEDADO o uso de fogo para quaisquer fins, em caso de descumprimento implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente
2.06 Essa Autorização Ambiental NÃO AUTORIZA quaisquer supressões de vegetação nativa além das requeridas, caso necessite o interessado deverá solicitar tal autorização através do SINAFLOR
2.07 A constatação, em qualquer tempo de ocorrência de danos ambientais durante a substituição de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental independentemente da obrigação de reparos aos danos causados
2.08 O requerente poderá sofrer sanções administrativas de acordo com o Artigo nº 83 do Decreto Federal nº 6.514/08, por deixar de cumprir compensação ambiental exigida pelo Órgão ambiental competente
2.09 Para o uso de Motosserra, a mesma deve estar devidamente licenciada, portando Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU)
2.10 O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
2.11 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal
2.12 A execução das atividades/obras deverá ser acompanhada por profissional habilitado para manejo da fauna silvestre eventualmente ocorrente no local

2.13 Deverá ser publicada súmula de requerimento de Autorização Florestal (AF) no Diário Oficial do Estadual antes da execução das obras
2.14 Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IAT - Instituto Água e Terra a qualquer tempo

Histórico	
Ação	**Data do Protocolo**
Autorização Emitida	21/11/2023 - 08:56:11
Autorização Retificada	04/01/2024 - 15:15:40
Autorização Renovada	03/12/2024 - 08:58:20

Documento assinado eletronicamente por Fabiano Viudes, Gerente Regional de Bacia Hidrográfica. - Escritório Regional do IAP de Campo Mourão, em 03 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202320072